



DECLARAÇÃO: ATIVIDADES NA ÁREA ESTÉTICA

Declaro estar ciente da suspensão provisória da Resolução 573/2013 do CFF e que os procedimentos estéticos nela previstos: *cosmetoterapia, eletroterapia, iontoterapia, laserterapia, luz intensa pulsada, peelings químicos e mecânicos, radiofrequência estética e sonoforese*, não podem ser realizados até que sobrevenha decisão judicial autorizando.

A referida suspensão foi determinada pela 7ª Turma do TRF da 1ª Região processo 0061755-88.2013.4.01.3400/DF, disponível para consulta em:
<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/>.

As Resoluções 616/2015 e 645/2017, ambas do CFF seguem sem modificações.

Local e data: _____

Nome completo do(a) farmacêutico(a): _____

Assinatura do(a) farmacêutico(a): _____